

**Processo:**

0002138-41.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

27/09/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

**Processo:**

0000264-98.2021.4.90.8000 - Reclamação para Garantia das Decisões

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

27/09/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

Após o voto do relator, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, pediu vista o Ministro MARCO BUZZI. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. A sustentação oral previamente cadastrada não foi realizada, em razão da ausência injustificada do advogado Paulo Freire, OAB/DF 50.755, após o apregoamento do processo.

**Processo:**

0001372-14.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

27/09/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, decidiu rever o posicionamento adotado por este Colegiado, processo n. CF-ADM-2012/00047 Id. 0232701, para reconhecer a todos os magistrados federais do sexo masculino o direito de acréscimo de 17% ao tempo de serviço prestado até a publicação da EC n. 20/1998, independentemente das regras a serem utilizadas para efeito de concessão de aposentadoria. O acréscimo de 17% terá incidência não só em relação ao tempo de contribuição prestado no exercício da magistratura, mas também sobre o tempo de contribuição anterior, que o magistrado eventualmente tenha prestado sob o RGPS ou sob o RPPS e que eventualmente tenha averbado para fins de contagem recíproca. Farão jus ao acréscimo de 17% todos os magistrados do sexo masculino que estavam no exercício da judicatura quando da entrada em vigor da EC n. 20/1998, bem como aqueles que, à época, atuavam como membros do Ministério Público ou de Tribunal de Contas e, posteriormente, tornaram-se magistrados sem quebra de continuidade, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Retifico a certidão de julgamento 0266010, referente ao julgamento do processo SEI 0003253-36.2019.4.90.8000 na sessão do Conselho da Justiça Federal de 27/09/2021, para que passe a constar os seguintes termos:

**Processo:**

0003253-36.2019.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

27/09/2021 14:00:00

**Relator:**

Desembargador Federal REIS FRIEDE

**Relator do Acórdão:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, o Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR a minuta de normativo que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 221, de 19 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Conselheiro Vistor, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Vencidos os Conselheiros REIS FRIEDE e THEREZINHA CAZERTA. Não votaram os Conselheiros MESSOD AZULAY e MAIRAN MAIA, em razão dos votos proferidos pelos seus antecessores, respectivamente, nas sessões de 16/12/2019 e 10/02/2020. Relator para o acórdão Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.



Autenticado eletronicamente por **Natália da Silva de Carvalho, Assessor(a)-Chefe - Assessoria de Apoio às Sessões**, em 28/09/2021, às 12:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0266052** e o código CRC **1981B988**.

**Processo:**

0000817-58.2021.4.90.8000 - Consulta

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

27/09/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro MARCO BUZZI

**Dispositivo:**

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, orientando-se aos órgãos integrantes da Justiça Federal a adoção dos seguintes posicionamentos em relação à concessão da indenização ora tratada: (I) reconhecer a possibilidade do pagamento integral do valor apurado a título de indenização de férias não gozadas, quando do desligamento ou inativação dos servidores, sem a limitação a dois períodos prevista no art. 77 da Lei 8.112/90 e no art. 8º, §4º, da Resolução CJF n. 221/2012; (II) registrar o cabimento da referida indenização apenas aos servidores em hipótese de desligamento definitivo ou rompimento de vínculo com a Administração, consoante orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União; (III) recomendar às áreas técnicas da Justiça Federal a identificação dos servidores que já contam com dois períodos de férias acumulados, para que procedam de acordo com o artigo 8º, § 8º, da Resolução CJF n. 221/2012, a fim de evitar a ocorrência de situação semelhante, no momento da aposentação dos servidores; por fim, consignar que as orientações ora estabelecidas, de cunho administrativo, não se sobrepõem a eventual ordem judicial em sentido contrário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

**Processo:**

0002268-69.2019.4.90.8000 - Pedido de providência

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

27/09/2021 14:00:00

**Relator:**

Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

**Dispositivo:**

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do relator (Id. 0264951)

**Processo:**

0002144-71.2020.4.90.8000 - Procedimento Normativo

**Colegiado:**

Conselho

**Data da Sessão:**

27/09/2021 14:00:00

**Relator:**

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

**Dispositivo:**

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro MAIRAN MAIA, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos de precatórios e requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, bem como acerca da aplicação dos recursos provenientes desses ajustes, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto retificado do relator, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, que aderiu às alterações sugeridas pelo Conselheiro MAIRAN MAIA quanto à redação dos artigos 2º, 3º, 4º e 9º da minuta apresentada, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Não votaram os Conselheiros MARCO BUZZI e MESSOD AZULAY, em razão dos votos proferidos, respectivamente, pelo Ministro Suplente e pelo antecessor, na sessão virtual de 22 a 24 de março de 2021. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.